CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2015.

LEI Nº 2142/2015, de 27 de Abril de 2015.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.612 em 05 de Maio de 2015.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2392/2015), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 12612 EM 05/05/15
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2142/2015

SÚMULA:- Revoga leis municipais de criação de pontos de táxi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam, por força desta Lei, revogadas todas as leis anteriores que criaram Pontos de Automóveis de Aluguel (TÁXI) no âmbito do município de Sarandi.

Art. 2º - Fica autorizada a criação de um Ponto de Automóveis de Aluguel (TÁXI) na Praça Ipiranga, defronte ao numero 239, a ser denominado PONTO DE TÁXI Nº 1.

Art. 3º - Fica autorizada a criação de um Ponto de Automóveis de Aluguel (TÁXI) na Avenida Londrina, entre a Rua Marechal Deodoro e a Rua Castro Alves, a ser denominado PONTO DE TÁXI Nº 2.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de um Ponto de Automóveis de Aluguel (TÁXI) na Rua José Munhoz, entre a Rua Caracas e a Rua Canadá, a ser denominado PONTO DE TÁXI Nº 3.

Art. 5º - Fica autorizada a criação de um Ponto de Automóveis de Aluguel (TÁXI) na Avenida Dom Pedro I, entre a Avenida Ademar Bornia e a Rua Princesa Izabel, a ser denominado PONTO DE TÁXI Nº 4.

Art. 6º - A quantidade de veículos por PONTO DE TÁXI será definida posteriormente através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 071/1985, 173/1987, 229/1988, 259/1988, 271/1988, 340/1989, 604/1995, 808/1999, 828/1999, 953/2001, 958/2001, 973/2002, 1052/2003, 1127/2004, 1447/2007, 1827/2012, 1981/2013 e outras inerentes ao assunto, que porventura existam.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2142/2015 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:-.Revoga Leis Municipais de criação de pontos de Táxi e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano do Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2142/2015

SÚMULA:- Revoga leis municipais de criação de pontos de táxi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam, por força desta Lei, revogadas todas as leis anteriores que criaram Pontos de Automóveis de Aluguel (TÁXI) no âmbito do município de Sarandi.

Art. 2º - Fica autorizada a criação de um Ponto de Automóveis de Aluguel (TÁXI) na Praça Ipiranga, defronte ao numero 239, a ser denominado PONTO DE TÁXI Nº 1.

Art. 3º - Fica autorizada a criação de um Ponto de Automóveis de Aluguel (TÁXI) na Avenida Londrina, entre a Rua Marechal Deodoro e a Rua Castro Alves, a ser denominado PONTO DE TÁXI Nº 2.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de um Ponto de Automóveis de Aluguel (TÁXI) na Rua José Munhoz, entre a Rua Caracas e a Rua Canadá, a ser denominado PONTO DE TÁXI Nº 3.

Art. 5º - Fica autorizada a criação de um Ponto de Automóveis de Aluguel (TÁXI) na Avenida Dom Pedro I, entre a Avenida Ademar Bornia e a Rua Princesa Izabel, a ser denominado PONTO DE TÁXI Nº 4

Art. 6º - A quantidade de veículos por PONTO DE TÁXI será definida posteriormente através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 071/1985, 173/1987, 229/1988, 259/1988, 271/1988, 340/1989, 604/1995, 808/1999, 828/1999, 953/2001, 958/2001, 973/2002, 1052/2003, 1127/2004, 1447/2007, 1827/2012, 1981/2013 e outras inerentes ao assunto que porventura existam.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de abril de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 27/04/2015, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 05 de Maio de 2015. Edição nº 12.612 – TERÇA–FEIRA-.-.-.-.-.-.-...-.-.-..-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.—.-.-.-.-.-.—..-.—.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--
.-.-.-.-.-.-.-.—.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.—.-.-.-.—.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-..-